

Manual da

# Tabela Nacional Unimed de Materiais e Medicamentos – TNUMM

MB.023 – Versão 1



**Unimed** 

somos  **coop**

# Manual da Tabela Nacional Unimed de Materiais e Medicamentos – TNUMM

MB.023 – Versão 1

março/2019



© 2019 Confederação Nacional das Cooperativas Médicas - Unimed do Brasil

O *Manual da Tabela Nacional Unimed de Materiais e Medicamentos - TNUMM* é uma publicação da Unimed do Brasil. É proibida a reprodução total ou parcial deste material, para qualquer finalidade, sem autorização por escrito da Unimed do Brasil.

## Diretoria Executiva

Gestão 2017-2021

Orestes Pullin	Diretor Presidente
Alberto Gugelmin Neto	Vice-Presidente
Viviane Vieira Malta	Diretora de Administração e Finanças
Darival Bringel de Olinda	Diretor de Desenvolvimento de Mercado
Orlando Fittipaldi Junior	Diretor de Gestão de Saúde
Marcelo Mergh Monteiro	Diretor de Intercâmbio
Paulo Roberto de Oliveira Webster	Diretor de Regulação, Monitoramento e Serviços

## Direção

Orestes Pullin	Diretor Presidente
Orlando Fittipaldi Junior	Diretor de Gestão de Saúde

## Coordenação

Área de Auditoria e Regulação em Saúde da Unimed do Brasil  
Grupo da TNUMM

## Texto

Noele Hattori da Silva Ortega  
Paula Suarez Vazquez Soares

## Colaboração

Alberto Aranha	Karin Mariano Tinti
Aline Koning	Karina Miranda
Dasayev Cordeiro	Leandro Gallas
Fabiana Almeida Dutra	Luciana Bernardino
Fabiane Brito	Luciano Rocha
Fernanda Santana	Miriam Barbosa
Izabela Back	Mônica Garanhani
João Pedro Gouveia	Nilton Pereira da Silva
Joy Ganem Longhi	Rossana Biskup
Juliana Beraldo	Sergio Menongin
Juliana Job	Tatiane Zarpelon

## Realização



## SUMÁRIO

Lista de Abreviaturas e Siglas .....	<b>6</b>
Introdução .....	<b>7</b>
Objetivo .....	<b>7</b>
1. O que é TNUMM? .....	<b>7</b>
2. Abrangência .....	<b>7</b>
3. Acesso a tabelas e atualizações .....	<b>8</b>
4. Composição da tabela (colunas) .....	<b>8</b>
4.1. Versões e vigência .....	<b>8</b>
4.2. Distribuição das colunas .....	<b>8</b>
5. Códigos TUSS .....	<b>12</b>
6. Atualização TUSS/ANS .....	<b>12</b>
6.1. Novos itens .....	<b>13</b>
6.2. Itens inativados.....	<b>13</b>
7. Itens que não possuem cadastro na TNUMM/TUSS .....	<b>13</b>
8. Precificação.....	<b>13</b>
8.1. Medicamentos .....	<b>13</b>
8.2. Materiais .....	<b>14</b>
9. ICMS .....	<b>15</b>
9.1. Por estado .....	<b>15</b>
9.2. Áreas de Livre Comércio (ALC) .....	<b>15</b>
10. Taxa de custo .....	<b>15</b>
10.1. Medicamentos .....	<b>15</b>
10.2. Dietas .....	<b>16</b>
10.3. Materiais de consumo.....	<b>16</b>
10.4. Insumos radioativos e contrastes .....	<b>16</b>
11. Cobrança de produtos manipulados .....	<b>16</b>
12. Medicamentos cadastrados na TNUMM/TUSS sem referência de valor .....	<b>17</b>
12.1. Novos no mercado .....	<b>17</b>
12.2. Produtos sem referência de preço na CMED/Brasíndice com registro válido na ANVISA .....	<b>17</b>
12.3. Produtos descontinuados, vencidos, caducos, fora de linha, suspensos .....	<b>17</b>
13. Fracionamento .....	<b>17</b>
13.1. Regras do fracionamento .....	<b>17</b>
13.2. Obrigatoriedade .....	<b>18</b>
13.3. Unidade de fração.....	<b>18</b>
13.4. Estabilidade dos medicamentos antineoplásicos e imunobiológicos .....	<b>18</b>

14. Convênio 32/14 (Confaz) .....	<b>19</b>
14.1. O que é? .....	<b>19</b>
14.2. Regras de pagamento .....	<b>19</b>
14.3. Aquisição de medicamentos em Estados que não aderiram ao Convênio .....	<b>19</b>
15. Classificação dos materiais .....	<b>20</b>
15.1. OPME'S sem necessidade de autorização .....	<b>21</b>
15.2. Campo cirúrgico x compressas cirúrgicas .....	<b>21</b>
16. Itens com registros ANVISA vencidos/cancelados .....	<b>21</b>
17. Data de inativação dos itens da TNUMM/TUSS .....	<b>22</b>
18. Códigos inativados sem circulação no Intercâmbio Nacional .....	<b>22</b>
19. Aplicativo mat/med solicitação de inclusões na TNUMM .....	<b>23</b>
20. Grupo técnico da TNUMM .....	<b>23</b>
20.1. O que é? .....	<b>23</b>
20.2. Abrangência e objetivo .....	<b>23</b>
20.3. Participantes .....	<b>24</b>
20.4. Responsabilidades .....	<b>24</b>
20.5. Canal de comunicação .....	<b>24</b>
20.6. Atas das reuniões do GT da TNUMM .....	<b>24</b>
Referências bibliográficas .....	<b>25</b>

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**ANS** - Agência Nacional de Saúde Suplementar

**ANVISA** - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**CMED** - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos

**CNA** - Colégio Nacional de Auditores Médicos

**CNI** - Comitê Nacional de Intercâmbio

**CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

**Confaz** - Conselho Nacional de Política Fazendária

**CTNPM** - Comitê Técnico Nacional de Produtos Médicos

**ICMS** - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

**IN** - Intercâmbio Nacional

**LPM** - Lista de Preços de Mercado

**MIN** - Manual de Intercâmbio Nacional

**NF** - Nota Fiscal

**PF** - Preço Fábrica

**PT** - Preço Teto

**TISS** - Troca de Informações em Saúde Suplementar

**TNUMM** - Tabela Nacional Unimed de Materiais e Medicamentos

**TUSS** - Terminologia Unificada da Saúde Suplementar

**OMS** - Organização Mundial da Saúde

**OPME** - Órteses, Próteses e Materiais Especiais

## INTRODUÇÃO

A Tabela Nacional Unimed de Materiais e Medicamentos (TNUMM) foi criada em 2007, e a sua primeira versão foi implantada no Sistema Unimed em 2009. Com o advento da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS), a tabela passou por várias atualizações para atender às premissas de codificação de materiais e medicamentos definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Além disso, diversas melhorias foram implementadas, tais como: precificação de medicamentos; precificação OPME, conforme negociações do CTNPM; definição da unidade mínima de fração de produtos, dentre outras informações que favoreceram a parametrização de Sistemas de gestão e tornaram esta tabela relevante para os processos de autorização, auditoria e cobrança no Sistema Unimed.

## OBJETIVO

Este Manual tem a finalidade de orientar o Sistema Unimed acerca da TNUMM, visando facilitar a localização das informações, a interpretação de dados e a compilação das definições do Grupo da TNUMM.

### 1. O que é TNUMM?

É uma tabela que contempla a codificação, descrição, classificação, unidade de fração, registro ANVISA, dentre outras informações relevantes de medicamentos, dietas e produtos médicos. O referencial para a codificação dos itens é a TUSS: tabela TUSS 19 para materiais e tabela TUSS 20 para medicamentos. Para os itens que não possuem codificação TUSS, são criados códigos próprios, denominados códigos TNUMM.

### 2. Abrangência

Tabela utilizada pelo Sistema Unimed para fins de parametrização e identificação dos itens nos processos de solicitação, cobrança e pagamento nas relações entre Singular e rede prestadora, visando a padronização das codificações e informações relacionadas aos medicamentos, dietas e produtos médicos.

As normas e os procedimentos deste Manual são aplicáveis a todas relações de cobrança/pagamento realizadas pelo Sistema Unimed no Intercâmbio Nacional. Exceto os valores de cobrança dos prestadores de Rede Especial e/ou Rede Master que possuem tabelas próprias de preço.

### 3. Acesso a tabelas e atualizações

A TNUMM está disponível para download no Portal Unimed: [www.unimed.coop.br](http://www.unimed.coop.br) > Área do colaborador > Áreas > Auditoria e Regulação em Saúde > TNUMM > TNUMM x TUSS – versões.

A divulgação do arquivo é realizada, bimestralmente, aproximadamente 30 dias antes da data de início de vigência para adequação dos sistemas de gestão das Singulares.

**NOTA:** *Poderão ser publicadas versões extraordinárias mediante necessidade de adequações e/ou correções.*

### 4. Composição da tabela (colunas)

#### 4.1. Versões e vigência

Na parte superior da tabela, na primeira linha, consta a versão da tabela e a data de início de vigência no Intercâmbio Nacional.

#### 4.2. Distribuição das colunas

##### 4.2.1. Tabela de medicamentos

- **Código versão TISS:** Códigos TUSS de medicamentos, de acordo com a ANS, e códigos TNUMM para medicamentos que não possuem código TUSS. Após parametrizados, esses códigos devem ser utilizados em cobranças e pagamentos no Intercâmbio Nacional.
- **Nome e apresentação comercial:** Nome individual registrado pelo fabricante na TUSS/ANVISA.
- **Princípio ativo:** Substância química ativa, fármaco, droga ou matéria-prima registrada na ANVISA.
- **Genérico (S/N):** Sinaliza se o medicamento é genérico Sim (S) ou Não (N), conforme registrado na CMED/ANVIS. O medicamento genérico contém o(s) mesmo(s) princípio(s) ativo(s), na mesma dose e forma farmacêutica, é administrado pela mesma via e com a mesma posologia e indicação terapêutica do medicamento de referência, apresentando eficácia e segurança equivalentes a do medicamento de referência, podendo ser intercambiável.



- **Grupo/classe farmacológico(a):** Distribui os fármacos em diferentes grupos e subgrupos (níveis/classes), de acordo com o órgão ou sistema sobre o qual atuam e segundo as suas propriedades químicas, farmacológicas e terapêuticas. Foram consideradas também informações disponibilizadas no site da ANVISA ou pelos Laboratórios Farmacêuticos para classificar alguns produtos naturais ou que não sejam propriamente medicamentos. Para esta estruturação a referência é a Classificação ATC (Anatomical Therapeutic Chemical Code), de 2005, adotada pela Organização Mundial de Saúde (OMS).
- **Forma farmacêutica:** Distribui os fármacos nas diferentes formas físicas que podem ser apresentadas e administradas pelo paciente. Esses dados são obtidos na ANVISA e por meio da análise técnica.
- **Unidade mínima de fração:** Apresentada por abreviaturas, as quais referem-se à menor unidade possível de administração do medicamento, definidas a partir da Tabela 60 - TUSS/ANS, que traz a terminologia de unidade de medida e a unidade mínima definida após análise técnica.
- **CNPJ do fabricante:** CNPJ do detentor do registro de acordo com a ANVISA.
- **Detentor do registro na ANVISA:** Empresa responsável pelo registro do produto na TUSS/ANVISA.
- **Registro ANVISA:** Codificação por meio da qual o Ministério da Saúde determina a inscrição de um produto no órgão competente para sua introdução no mercado nacional e sua comercialização ou consumo.
- **Preço teto (PT):** Valoração do produto sem tributação de ICMS, fracionada conforme unidade mínima de frações e com acréscimo de taxa de custo logístico de 20% definida pelo Conselho Confederativo na 73ª ata (vide exceções, item 10.1).
- **Preço teto (PT) \_\_%:** Valoração do produto com tributação de ICMS, fracionada conforme unidade mínima de frações e com acréscimo de taxa de custo logístico de 20% definida pelo Conselho Confederativo na 73ª ata (vide exceções, item 10.1).
- **Preço teto (PT) \_\_ % ALC:** Valoração do produto com tributação de ICMS de cada estado ou Área de Livre Comércio (ALC), fracionada conforme unidade mínima de frações e com acréscimo de taxa de custo logístico de 20% definida pelo Conselho Confederativo na 73ª ata (vide exceções, item 10.1). O percentual (%) varia conforme o ICMS de cada estado (item 9.1).

- **Valor fator de conversão:** Fator utilizado para obtenção do valor unitário do item conforme unidade mínima de fração e apresentação.
- **Taxa de custo:** Aplicação de um acréscimo conforme definido pelo Conselho Conferente na 73ª ata.
- **Observações:** Informações relevantes referentes ao produto, se houver.
- **Código anterior:** Códigos TNUMM. Essa coluna é apenas para referência e esses códigos não devem ser parametrizados para circulação no Intercâmbio Nacional. Códigos TUSS possuem um código TNUMM referência, constante nesta coluna.
- **Tipo de produto:** Define a classificação em medicamentos ou alimentos, conforme registrado na ANVISA.
- **Tipo de codificação:** Define se o código é TUSS – criado pela ANS – ou TNUMM – códigos próprios.
- **Data início de vigência:** Data inicial a partir da qual o código poderá circular nas transações do Intercâmbio Nacional.
- **Data fim de vigência:** Data limite para utilização do código nas transações do Intercâmbio Nacional. Essa data é definida considerando três meses após a data de inativação definida pela ANS (itens com código TUSS) ou pela gestão da TNUMM (códigos TNUMM), conforme critérios de inativação de códigos próprios do Sistema Unimed.
- **Motivo de inserção (data fim de vigência):** Justificativa para inativação dos códigos.
- **Data fim de implantação:** Data limite imposta pela ANS para disponibilização dos códigos TUSS para utilização. Nos casos dos códigos TNUMM são adotadas as mesmas datas do campo “Início de vigência”.
- **Código TISS Brasíndice:** Codificação do produto na tabela Brasíndice.
- **Descrição Brasíndice:** Descrição do produto na tabela Brasíndice.
- **Apresentação Brasíndice:** Apresentação do produto na tabela Brasíndice.
- **Pertence ao Confaz:** Sinaliza se o medicamento consta na lista dos medicamentos pertencentes ao Convênio ICMS nº 32 de 2014 Sim (S) ou Não (N) (item 14).

#### 4.2.2. Tabela de materiais

- **Código Versão TISS:** Códigos TUSS de materiais, de acordo com a ANS, e códigos TNUMM para os materiais que não possuem código TUSS. Após parametrizados, esses códigos devem ser utilizados em cobranças e pagamentos no Intercâmbio Nacional.
- **Nome comercial:** Nome individual do material, conforme TUSS/registro na ANVISA.
- **Descrição do produto:** Descrição técnica do material.
- **Especialidade do produto:** Área da medicina na qual o produto é aplicado.
- **Classificação do produto:** Classificação dos produtos em órteses/próteses/materiais especiais e grupos de materiais de consumo discriminados conforme funcionalidade (item 15)
- **Nome técnico:** Identificação genérica do material.
- **Unidade mínima de fração:** Apresentada por abreviaturas referentes à menor unidade possível de utilização do produto. Essas abreviaturas foram definidas a partir da Tabela 60 - TUSS/ANS, que traz a terminologia de unidade de medida e a unidade mínima definida após análise técnica.
- **CNPJ fabricante/importador:** CNPJ do detentor do registro de acordo com a ANVISA.
- **Detentor do registro na ANVISA:** Empresa responsável pelo registro do produto na ANVISA.
- **Registro ANVISA:** Codificação por meio da qual o Ministério da Saúde determina a inscrição de um produto no órgão competente para sua introdução no mercado nacional e sua comercialização ou consumo.
- **Taxa de custos:** Aplicação de um acréscimo, conforme definido pelo Conselho Confederativo na 98ª ata.
- **Valor máximo no Intercâmbio Nacional:** Teto máximo para cobrança dos materiais, conforme regras de precificação definidas pelo Sistema Unimed (item 8.2).
- **Observações:** Informações relevantes referentes ao produto, se houver.
- **Código anterior:** Códigos TNUMM. Essa coluna é apenas para referência e esses códigos não devem ser parametrizados para circulação no Intercâmbio Nacional. Códigos TUSS possuem um código TNUMM referência, constante nesta coluna.

- **Ref/tamanho/modelo:** Cadastro conforme TUSS/ANVISA com informações para identificação de produtos a partir de diferenças técnicas (diâmetro, comprimento, modelo etc).
- **Tipo de produto:** Diferencia produtos OPME e material de consumo hospitalar, conforme campo “Classificação do produto”.
- **Tipo de codificação:** Define se o código é TUSS – criado pela ANS – ou TNUMM – códigos próprios.
- **Data início de vigência:** Data inicial a partir da qual o código poderá circular nas transações do Intercâmbio Nacional.
- **Data fim de vigência:** Data limite para utilização do código nas transações do Intercâmbio Nacional. Essa data é definida considerando três meses após a data de inativação definida pela ANS (itens com código TUSS) ou pela gestão da TNUMM (códigos TNUMM), conforme critérios de inativação de códigos próprios do Sistema Unimed.
- **Motivo de inserção (data fim de vigência):** Justificativa para inativação dos códigos.
- **Data fim de implantação:** Data limite imposta pela ANS para disponibilização/utilização dos códigos TUSS. Nos casos dos códigos TNUMM são adotadas as mesmas datas do campo “Início de vigência”.
- **Código Simpro:** Codificação do produto na tabela Simpro.
- **Descrição produto Simpro:** Descrição do produto na tabela Simpro.
- **Equivalência técnica:** Classificação genérica de materiais conforme equivalência definida.

## 5. Códigos TUSS

As codificações TUSS são obtidas por meio do endereço eletrônico da ANS, mediante tabelas 19 (materiais) e 20 (medicamentos), disponíveis em: [www.ans.gov.br/prestadores/tiss-troca-de-informacao-de-saude-suplementar](http://www.ans.gov.br/prestadores/tiss-troca-de-informacao-de-saude-suplementar). A TNUMM utiliza os mesmos padrões destas tabelas, incluindo apenas informações adicionais.

## 6. Atualização TUSS/ANS

Não há periodicidade definida para divulgação das tabelas pela ANS.

## 6.1. Novos itens

Os novos itens são divulgados para o Sistema dentro do prazo de implantação exigido pela agência.

A data fim de implantação, determinada pela ANS e constante na tabela da TUSS, é a data limite para início de vigência.

Para os itens que já constam na TNUMM, será inserida data fim de vigência (acompanhar o fim de vigência da TUSS), observação “possui novo código TUSS” e criado novo código TNUMM. Os códigos que não possuem “de x para” na TNUMM deverão ser cadastrados com todas as informações obrigatórias.

## 6.2. Itens inativados

Os itens inativados pela ANS também são inativados na TNUMM, obedecendo a data limite exigida pela agência.

**NOTA:** Os motivos de inativação não são divulgados pela agência; na TNUMM sempre constará a informação “Inativado pela ANS”.

## 7. Itens que não possuem cadastro na TNUMM/TUSS

Quando não houver codificação TNUMM/TUSS, deverá ser utilizado a codificação genérica com descrição completa do item:

99999935	Material
99999927	Medicamento
99999943	OPME

**NOTA:** Para medicamentos não cadastrados na TNUMM/TUSS, a cobrança e o pagamento deverão seguir as regras do item 8.

## 8. Precificação

### 8.1. Medicamentos

Na TNUMM, conforme 56ª ata do CNA, os medicamentos são precificados seguindo os critérios:

## 1º Compramed - Negociação

Para visualizar os medicamentos negociados pelo Compramed, acesse as tabelas disponíveis no portal: Áreas > Auditoria e Regulação em Saúde > Compramed > Negociações para o sistema Unimed.

2º Lista CMED ANVISA = PF + 20% (valor vigente no ano do atendimento).

3º Brasíndice = PF + 20% (valor da edição vigente na data do atendimento).

**NOTA:** Caso não conste precificação na TNUMM, a cobrança/pagamento deverá ocorrer conforme item 12.2.

A atualização dos valores dos medicamentos ocorre anualmente, conforme reajuste da CMED em abril.

Para a prática no Intercâmbio Nacional, a publicação com os valores atualizados é realizada no mês de maio com vigência para junho.

## 8.2. Materiais

Os itens classificados como OPME são precificados conforme as regras descritas no MIN e nas atas do CNA.

Os materiais de consumo hospitalar são precificados conforme LPM + taxa de custos definida.

As regras de composição de preço da LPM estão disponíveis detalhadamente no documento MS.065 - Política TNUMMXLPM. Para visualizar a política, acesse no portal: Áreas > Auditoria e Regulação em Saúde > TNUMM > LPM- Lista de preços de mercado > Política TNUMM/LPM.

**NOTA:** Até adoção dos valores da LPM - Lista de Preço de Mercado na íntegra para os materiais de consumo, os valores tetos são balizados pelo PF da Simpro na data do atendimento. Conforme 57ª ata do CNA, para os materiais de consumo não divulgados na Simpro, cabe o pagamento por preço de aquisição (Nota Fiscal) sem acréscimo e sem obrigatoriedade de apresentação da NF.

Os itens descontinuados e fora de linha que constam cadastrados na Simpro deverão ser pagos/cobrados com o valor histórico divulgado na Simpro.

## 9. ICMS

ICMS: imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.

### 9.1. Por estado

ICMS	ESTADO
12%	Medicamentos genéricos de SP e MG
17%	AC, AL, DF, ES, GO, MT, MS, PA, RR, SC
17,5%	RO
18%	AM, AP, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, PR, RN, RS, SE, SP, TO, RJ (Medicamentos da Portaria MS 1318/2002)
20%	RJ

### 9.2. Áreas de Livre Comércio (ALC)

As Áreas de Livre Comércio são zonas de benefícios tributários cujo principal objetivo é promover o desenvolvimento da região Amazônica, com incentivos fiscais administrados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA). Os municípios que usufruem desse benefício são:

ICMS	MUNICÍPIO/ESTADO
17% ALC	Boa Vista/Bonfim (RR)
17% ALC	Brasileia/Epitaciolândia/Cruzeiro do Sul (AC)
17,5% ALC	Guajará-Mirim (RO)
18% ALC	Manaus/Tabatinga (AM)
18% ALC	Macapá/Santana (AP)

## 10. Taxa de custo

Acréscimo ao preço fábrica definido pelo Conselho Confederativo.

### 10.1. Medicamentos

Sofrem o acréscimo de 20% sobre o valor da CMED/Brasíndice, conforme definido na 73ª reunião do Conselho Confederativo.

## 10.2. Dietas

Sofrem o acréscimo de 50% sobre o valor da LPM, conforme definido na 98ª reunião do Conselho Confederativo.

**| NOTA:** Até a implantação da LPM não é prevista a cobrança de taxa de custo.

## 10.3. Materiais de consumo

Sofrem o acréscimo de 50% sobre o valor da LPM, conforme definido na 98ª reunião do Conselho Confederativo.

**| NOTA:** Até a implantação da LPM não é prevista a cobrança de taxa de custo.

## 10.4. Insumos radioativos e contrastes

Conforme 57ª ata do CNA, os contrastes e insumos radioativos não devem sofrer acréscimo de taxa de custo.

## 11. Cobrança de produtos manipulados

Conforme 72ª ata do CNA, para os produtos manipulados “específicos, ou seja, de uso restrito ao paciente” cabe o pagamento mediante preço de aquisição, não sendo obrigatório o envio da nota fiscal. Indícios de abusos devem ser enviados para as federações e suas câmaras técnicas. As cobranças realizadas antes da divulgação da aprovação da atualização desta ata deverão seguir a deliberação do não envio da NF. Para cobrança deverão ser utilizados os seguintes códigos:

### Produtos manipulados:

CÓDIGO	NOME COMERCIAL
94301255	Produto manipulado forma farmacêutica líquida
94301247	Produto manipulado forma farmacêutica semisólida
94301239	Produto manipulado forma farmacêutica sólida

### Dietas manipuladas:

CÓDIGO	NOME COMERCIAL
94301220	Nutrição enteral manipulada
94301212	Nutrição parenteral manipulada



### Aditivos, complementos e suplementos:

CÓDIGO	NOME COMERCIAL
94301255	Produto manipulado forma farmacêutica líquida

### Módulos e medicamentos:

CÓDIGO	NOME COMERCIAL
99999927	Medicamento genérico

## 12. Medicamentos cadastrados na TNUMM/TUSS sem referência de valor

### 12.1. Novos no mercado

Os valores são verificados nas publicações da CMED atual, em cada publicação da TNUMM.

### 12.2. Produtos sem referência de preço na CMED/Brasíndice com registro válido na ANVISA

Serão utilizados os valores históricos das listas anteriores da CMED/Brasíndice.

### 12.3. Produtos descontinuados, vencidos, caducos, fora de linha, suspensos

Conforme 93ª ata do CNA, será inserido uma observação na TNUMM/TUSS nos códigos de produtos descontinuados, vencidos, caducos, fora de linha e suspensos que estiverem zerados, informando que não se recomenda a sua utilização no Intercâmbio Nacional.

**NOTA:** É recomendada a revisão da codificação para verificar se existe uma nova apresentação no mercado.

## 13. Fracionamento

### 13.1. Regras do fracionamento

Os medicamentos e materiais são fracionados de acordo com a menor unidade de fração possível.

As análises foram feitas item a item pelo grupo da TNUMM, considerando as características específicas de cada grupo de produtos.

**NOTA:** Para formular as regras, foram consideradas as particularidades de apresentações especificadas de cada grupo.

### 13.2. Obrigatoriedade

Conforme a 66ª ata do CNA, no Intercâmbio Nacional, são obrigatórios a cobrança e o pagamento da unidade de produto cadastrado na TNUMM.

Os arquivos postados a partir de 15 de abril de 2019 serão validados a CMB irá validar se a unidade de medida informada no PTU A500 a mesma cadastrada na TNUMM para materiais e medicamentos, exceto para os medicamentos dos grupos farmacológicos: “Agente antineoplásicos”, “Agentes imunomoduladores” e “Sistema musculoesquelético” que não serão validados neste primeiro momento.

**NOTA:** O grupo da TNUMM revisou as unidades de medidas e fatores de conversão de todos os medicamentos e materiais cadastrados na TNUMM/TUSS; esta versão entrou em vigência para os atendimentos prestados no Intercâmbio Nacional a partir de 1º de dezembro de 2015.

### 13.3. Unidade de fração

Foi utilizada a Tabela 60 da ANS (Terminologia Unidade Medida) como referência para as siglas das unidades de Medida TNUMM/TUSS, disponível em: [www.ans.gov.br/prestadores/tiss-troca-de-informacao-de-saude-suplementar](http://www.ans.gov.br/prestadores/tiss-troca-de-informacao-de-saude-suplementar).

As autorizações dos medicamentos devem ser realizadas de acordo com a prescrição médica, não sendo permitida qualquer alteração na guia.

### 13.4. Estabilidade dos medicamentos antineoplásicos e imunobiológicos

Conforme 5ª ata do Grupo da TNUMM, para os medicamentos antineoplásicos e imunobiológicos, foi mantido o mesmo critério para revisão da unidade mínima de fração utilizado para os demais medicamentos, ou seja, menor unidade de fração possível. O objetivo foi flexibilizar os sistemas de gestão para que cada Unimed possa utilizar o medicamento dentro de sua realidade. Então, independente da possibilidade ou não de fracionamento conforme TB.065 Tabela de Estabilidade de Medicamentos Antineoplásicos e Imunobiológicos, a TNUMMxTUSS apresenta a menor unidade de fração, o que permite a cobrança do frasco inteiro ou da dose efetivamente utilizada.

No caso de medicamentos utilizados em sua totalidade, cabe à Unimed realizar a conversão para a unidade de fração da TNUMMxTUSS verificando sempre a necessidade de justificativa médica.

A tabela de estabilidade é uma tabela auxiliar, não devendo ser utilizada para referência de fracionamento, e está disponível no portal em: Áreas > Auditoria e Regulação em Saúde > Tabela de Estabilidade de Medicamentos Antineoplásicos e Imunobiológicos 2018.01.

## 14. Convênio 32/14 (Confaz)

### 14.1. O que é?

O Convênio 32/14 altera o Convênio ICMS 162/1994, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.

A lista dos princípios ativos que fazem parte do Convênio está disponível em: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/legislacao/legislacaotribut.nsf/7c7b6a9347c50f55032569140065e-bbf/7845e7794fba7f6384257ca8006dfe66?OpenDocument>.

A isenção se aplica apenas aos Estados que aderiram formalmente ao Convênio; os Estados que não fizeram adesão formal foram Acre, Amapá, Amazonas e Goiás.

### 14.2. Regras de pagamento

Para os medicamentos listados no Convênio 32/14, quando o Estado tiver aderido, o preço a ser pago no Intercâmbio Nacional deverá respeitar os valores dispostos na coluna “Preço de fábrica + taxa de custo de logística”. Os medicamentos pertencentes ao convênio são sinalizados na coluna “Pertente ao Confaz”.

**NOTA:** *Conforme definido pelo Grupo da TNUMM, somente foram consideradas as substâncias constantes na lista. Essa coluna é apenas um direcionador, lembrando que o Confaz é uma estância maior e sobrescreve qualquer regra do Sistema Unimed.*

### 14.3. Aquisição de medicamentos em Estados que não aderiram ao Convênio

Conforme 9ª ata do Grupo da TNUMM, a Unimed Executora ou seu prestador (situados nos Estados que aderiram ao Convênio 32/2014), ao adquirirem um medicamento fabricado em um Estado que não aderiu ao Convênio, deverá arcar com os custos das tributações do ICMS impostas pelo fabricante, porém não poderá repassar esse ônus quando for executar o serviço em seu Estado.

## 15. Classificação dos materiais

A classificação dos materiais constantes na TNUMM/TUSS em órteses, próteses, material especial e material de consumo seguem classificação definida pelo CNA.

Além da TNUMM/TUSS, a classificação dos materiais pode ser consultada na TB.050 - Tabela de Classificação Genérica de Materiais, disponível no portal Unimed em: Áreas > Auditoria e Regulação em Saúde > TNUMM > Outros arquivos.

De acordo com o Ministério da Saúde e o Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), fica definido: as órteses, próteses e materiais especiais (OPME) são insumos utilizados na assistência à saúde e relacionados a uma intervenção médica, odontológica ou de reabilitação, diagnóstica ou terapêutica.

**Órtese:** peça ou aparelho de correção ou complementação de membros ou órgãos do corpo, também definida como qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico os materiais cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico (Resolução Normativa da ANS – RN nº 338, de 21 de outubro de 2013, publicada na seção 1 do DOU de 22 de outubro de 2013).

**Prótese:** peça ou aparelho de substituição dos membros ou órgãos do corpo. Compreende qualquer material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido (Resolução Normativa da ANS – RN nº 338, de 21 de outubro de 2013, publicada na seção 1 do DOU de 22 de outubro de 2013).

**Materiais especiais:** quaisquer materiais ou dispositivos de uso individual que auxiliam em procedimento diagnóstico ou terapêutico e que não se enquadram nas especificações de órteses ou próteses, implantáveis ou não, podendo ou não sofrer reprocessamento, conforme regras determinadas pela ANVISA.

**Material de consumo:** todo material que, em razão de sua utilização, perde normalmente sua identidade ou característica física ou tem sua utilização limitada em dois anos de validade.

### 15.1. OPME'S sem necessidade de autorização

A fim de facilitar a operacionalização dos processos de Intercâmbio, alguns OPME's foram classificados como “sem necessidade de autorização”, todas essas deliberações foram validadas nas atas do CNA. Esses itens não precisam de autorização prévia pela Unimed Origem e deverão ser pagos com valor de aquisição + 15% de taxa de comercialização, conforme prática atual. Os itens aprovados para esta situação constam na tabela auxiliar Itens sem necessidade de autorização.

**NOTA:** Casos de abuso comprovados, com dados objetivos e justificados, deverão ser encaminhados para a Câmara Técnica.

### 15.2. Campo cirúrgico x compressas cirúrgicas

Para diferenciação foi definida uma nova classificação na TNUMM/TUSS: campos cirúrgicos são classificados como “CAMPO” e compressas cirúrgicas como “COMPRESSAS”.

**NOTA:** Compressas são utilizadas, em geral, em cirurgias para absorção de sangue e suor, ou cirurgias cavitárias como anteparo atraumático de vísceras e tecidos. Campos cirúrgicos são utilizados em ambiente médico-odonto-hospitalar com a finalidade de proteger o paciente ou superfícies durante procedimentos.

### 16. Itens com registros ANVISA vencidos/cancelados

Conforme 72ª ata do CNA, os produtos com registros cancelados e inativos na ANVISA poderão ser utilizados normalmente respeitando a data de vida útil descrita na embalagem desde que não apresentem risco sanitário associado.

**NOTA:** Essa situação é sinalizada para o Sistema Unimed no campo “observação” disponível na TNUMM/TUSS.

Conforme 93ª ata do CNA, foram definidas regras para inativação desses itens a fim de evitar cobranças indevidas:

MOTIVOS	PRAZOS FIM DE VIGÊNCIA
Descontinuado	1 ano
Registro ANVISA cancelado/ vencido	
Registro fora de comercialização	
Suspensa importação	
Suspensão temporariamente pelo fabricante	
Alteração de detentor	
Empresa encerrou atividades	
Duplicidade	3 meses
Modelo fora de comercialização	
Modelo/tamanho inexistente	
Produto inexistente	
Registro inexistente	
Registro não corresponde ao produto informado	
Sem modelo/tamanho	
Tamanho fora de comercialização	
Produto não comercializado separadamente, somente com o kit	

A regra de inativação se aplica para a tabela de materiais e medicamentos. Consta na coluna “observações” os motivos seguidos da data da informação ou data da Anvisa.

## 17. Data de inativação dos itens da TNUMM/TUSS

Na TNUMM/TUSS, a coluna “data fim de vigência”, se preenchida, contém a data limite que um determinado código pode circular no Intercâmbio Nacional. A codificação do produto é mantida na tabela por três meses após a inativação.

## 18. Códigos inativados sem circulação no Intercâmbio Nacional

Conforme 76ª ata do CNA, itens com código TNUMM sem circulação no Intercâmbio Nacional pelo período 12 meses são inativados na tabela.

Os códigos a serem inativados são encaminhados para avaliação prévia do Subgrupo, sendo mantidos na tabela caso seja comprovada sua utilização mediante justificativa, envio de número da fatura e data da postagem do arquivo.

Os materiais podem, a qualquer momento, ser novamente codificados conforme as solicitações de inclusão pré-produto realizadas via aplicativo mat/med.

## 19. Aplicativo mat/med solicitação de inclusões na TNUMM

Para solicitar inclusão de itens na TNUMM, acesse: [www.unimed.coop.br](http://www.unimed.coop.br) > Aplicativos > Mat/Med > Unimed > Pré-produto > Incluir Material/Incluir Medicamento. Preencha os campos para cadastro e envie a solicitação.

Para visualizar as instruções de solicitação de cadastro via aplicativo mat/med, acesse: Áreas > Auditoria e Regulação em Saúde > TNUMM > Outros arquivos > Treinamento da Nova Ferramenta Mat/Med online 27.02.15.

**NOTA:** Caso não tenha acesso ao aplicativo, abra uma requisição solicitando a liberação de acesso/login ao aplicativo mat/med em: [www.unimed.coop.br](http://www.unimed.coop.br) > Aplicativos > Sistema de abertura de chamados, e aguarde retorno da equipe de TI da Unimed do Brasil. Ao solicitar o cadastro, caso não encontre algum detentor do registro e/ou CNPJ e/ou princípio ativo, encaminhe e-mail para [tnumm@unimed.coop.br](mailto:tnumm@unimed.coop.br) e solicite a inclusão das informações.

## 20. Grupo técnico da TNUMM

### 20.1. O que é?

Grupo formado por farmacêuticos, enfermeiros, analistas, administradores e auditores das Singulares e Federações do Sistema Unimed, com capacidade técnica e operacional para discussão de assuntos pertinentes à tabela.

### 20.2. Abrangência e objetivo

O grupo não possui caráter deliberativo e todas as pontuações acordadas serão encaminhadas para decisão e aprovação do CNA.

### **20.3. Participantes**

Atualmente o grupo é composto por aproximadamente 25 Singulares e Federações.

Todas as Unimeds podem participar das reuniões que ocorrem bimestralmente na sede da Unimed do Brasil.

Para indicação ou alteração de participantes, comunique previamente via e-mail (tnumm@unimed.coop.br).

### **20.4. Responsabilidades**

Discutir, definir e encaminhar temas relacionados à tabela de materiais e medicamentos; responder a consultas públicas e contribuir com informações relacionadas ao processo.

### **20.5. Canal de comunicação**

O e-mail padrão para as solicitações à Unimed do Brasil é tnumm@unimed.coop.br.

### **20.6. Atas das reuniões do GT da TNUMM**

Todas as atas das reuniões do Grupo da TNUMM, após validadas pelos membros, são disponibilizadas no portal: Áreas > Auditoria e Regulação em Saúde > TNUMM > Atas grupo da TNUMM.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Anvisa. Disponível em: [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br). Acesso em: 10 de junho de 2018.

Convênio ICMS nº 32/2014. Disponível em: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/legislacao/legislacaotribut.nsf/7c7b6a9347c50f55032569140065ebbf/7845e7794fba7f6384257ca-8006dfe66?OpenDocument>

[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_praticas\\_gestao\\_proteses\\_materiais\\_especiais.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_praticas_gestao_proteses_materiais_especiais.pdf). Acesso em: 20 de junho de 2019.

Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) do Ministério da Saúde. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_praticas\\_gestao\\_proteses\\_materiais\\_especiais.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_praticas_gestao_proteses_materiais_especiais.pdf) . Acesso em: 06 de agosto de 2018.

Política TNUMM/LPM - 2018 - Unimed do Brasil.

SUFRAMA. Disponível em: <http://www.suframa.gov.br/invest/zona-franca-de-manaus-alc.cfm>. Acesso em: 06 de agosto de 2018.



Alameda Santos, 1.827 - 10º andar  
01419-909 - Cerqueira César  
São Paulo, SP

Tel. (11) 3265-4000 | [www.unimed.coop.br](http://www.unimed.coop.br)